



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 23/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 07/12/2021 das 16:30h às 17:30h

Decisão: CEMM 706/2021

Referência: 2636940/2021

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 07 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de aprovação da súmula, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) aprovação da súmula do(a) interessado(a). Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de dezembro de 2021.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 23/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 07/12/2021 das 16:30h às 17:30h

Decisão: CEMM 707/2021

Referência: 2635776/2021

Interessado: CORTEMETAL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE METAL LTDA

EMENTA: Defere INTERRUPÇÃO DE REGISTRO DE EMPRESA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 07 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ademar Antonio Ferreira, objeto de solicitação de interrupção de registro de empresa Cortemetal Da Amazonia Industria De Metal Ltda, Art. 63 da Lei federal 5.194/66 e resolução 1121 do confea considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, que o requerimento de INTERRUPÇÃO DE REGISTRO da empresa CORTEMETAL DA AMAZONIA INDÚSTRIA DE METAL LTDA seja DEFERIDO, haja vista o atendimento das disposições constantes na Resolução nº 1121/2019 do Confea. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de dezembro de 2021.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 23/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 07/12/2021 das 16:30h às 17:30h

Decisão: CEMM 708/2021

Referência: 2632408/2021

Interessado: JOAQUIN ALBERTO SOTO PEREZ

EMENTA: Defere REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA FÍSICA - ENGENHARIA MECÂNICA - REGISTRO DE ESTRANGEIRO.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 07 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ademar Antonio Ferreira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Joaquin Alberto Soto Perez, Resolucoes e decisao normativa ja citadas considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do requerimento de Registro Definitivo de Engenheiro Mecânico - Profissional Diplomado no Exterior do(a) Sr(a). JOAQUIN ALBERTO SOTO PEREZ, considerando sua área de habilitação a constante no Código 131-08-00 (Grupo 1 Engenharia - Modalidade 3 Mecânica e Metalúrgica - Nível 1 Graduação) da Resolução Nº 473/02 do CONFEA. O profissional terá as atribuições constantes no (s) Artigo(s) 7º da Lei Nº 5.194, de 1966, acrescidas das atividades 01 a 14 e 18 previstas no artigo 5º da Resolução Nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no(s) Artigo(s) 12 da Resolução nº 218 do CONFEA de 29 de julho de 1973, com observância do Artigo 25 da mesma Resolução. Que o presente processo seja encaminhado ao Plenário do CREA-AM para Decisão e, posteriormente, ao CONFEA para a Homologação do registro profissional ora pleiteado. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de dezembro de 2021.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 23/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 07/12/2021 das 16:30h às 17:30h

Decisão: CEMM 709/2021

Referência: 2626847/2021 - Auto: 48557/2021

Interessado: LAZARO DE SOUZA FARIAS

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 07 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ademar Antonio Ferreira, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Lazaro De Souza Farias, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; e ainda o Artigo 52 da Resolução Nº 1008/2004 que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, que o Auto de Infração Nº 48557/2021 gerado em desfavor da Pessoa Jurídica "LAZARO DE SOUZA FARIAS", face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA" seja ARQUIVADO considerando o disposto no inciso III do art. 52 da Res. 1008/2004, uma vez que o mesmo possui Auto de infração com a mesma capitulação em andamento, conforme protocolo nº 2628134/2021. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de dezembro de 2021.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 23/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 07/12/2021 das 16:30h às 17:30h

Decisão: CEMM 710/2021

Referência: 2628780/2021 - Auto: 49126/2021

Interessado: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 07 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Joao Batista Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal White Martins Gases Industriais Do Norte Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, que o Auto de Infração Nº 49126/2021 gerado em desfavor da Pessoa Jurídica "WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA", face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE OBRA OU SERVIÇO" seja ARQUIVADO (CONDICIONADO A CORREÇÃO DA ART, CONFORME EXPOSTO NO ITEM 5 DO PARECER TÉCNICO) considerando o disposto no inciso III do art. 52 da Res. 1008/2004, uma vez que o(a) mesmo(a) regularizou o Auto de Infração e Efetuou o pagamento da penalidade (multa). Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de dezembro de 2021.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 23/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 07/12/2021 das 16:30h às 17:30h

Decisão: CEMM 711/2021

Referência: 2630990/2021

Interessado: M. E

EMENTA: Defere SOCILITAÇÃO A REPOSIÇÃO DO ROFISSIONAL ENG. MECANICO FLAVIO SORDI NO QUADRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA EMPRESA MAPROTEM EIRELI EPP

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 07 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Joao Batista Ramos, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica M. E, Considerando a Resolução Nº 1121 de 13 de dezembro de 2019, Art9 19. Será permitido ao profissional fazer parte do quadro técnico de mais de uma pessoa jurídica. Considerando a Resolução Nº 1121 de 13 de dezembro de 2019, Art. 20. A inclusão de profissionais no quadro técnico da pessoa jurídica deverá ser informada ao Crea com a apresentação do número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de cargo ou função, já registrada. Considerando a Resolução Nº 1121 de 13 de dezembro de 2019 Parágrafo único. Caso haja indícios de que o profissional não participe efetivamente das atividades técnicas desenvolvidas pela pessoa jurídica de cujo quadro técnico faz parte, o Crea deverá executar a fiscalização para averiguar se há, ou não, a ocorrência de infração à alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, que seja DEFERIDO A REPOSIÇÃO DO ROFISSIONAL ENG. MECANICO FLAVIO SORDI NO QUADRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA EMPRESA MAPROTEM EIRELI EPP , por se enquadrar Resolução Nº 1121 de 13 de dezembro de 2019, Art 19 e 20. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de dezembro de 2021.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 23/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 07/12/2021 das 16:30h às 17:30h

Decisão: CEMM 712/2021

Referência: 2634587/2021 - Auto: 50599/2021

Interessado: SIENA COMERCIO DE PNEUS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA-EPP

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 07 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Joao Batista Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Siena Comercio De Pneus, Peças E Acessórios Para Veiculos Automotores Ltda-epp, Considerando que a empresa recebeu o Auto de Infração em 10/11/2021, conforme a Comprovação de Entrega (CE), entrando com DEFESA na data de 19/11/2021, ou seja, DENTRO DO PRAZO LEGAL DE 10 DIAS, portanto, TEMPESTIVA. Considerando a defesa do(a) autuado(a) o mesmo alega ter realizado o serviço em caráter de urgência, com base no ponto crítico de enfrentamento a COVID-19, apresenta ainda em sua defesa a ART AM20210287133, contudo a mesma, trata-se de OBRA OU SERVIÇO - RES. 1.050 - FORA DE ÉPOCA (protocolo nº 2635925/2021) e encontra-se aguardando resposta do interessado. Assim sendo a ART não foi devidamente registrada. Observando ainda, a ART anexada ao protocolo (AM20210287133) é de referencia a Nota de Empenho 2020NE800460, valor R\$ 15.000,00 (anexo ao protocolo fls. 14), faltando assim, iniciar o processo de Registro de ART para a Nota de Empenho 2020NE001327. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, que seja mantido o Auto de Infração nº 50599/2021, com o pagamento da penalidade (multa) imposta, corrigida na forma da lei, gerados em desfavor do(a) Pessoa Jurídica "SIENA COMÉRCIO DE PNEUS, PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTIVOS LTDA - EPP", em face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO". Devendo o(a) autuado(a) proceder com a regularização da obra/serviço junto ao Crea-AM, bem como efetuar o pagamento da multa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de dezembro de 2021.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 23/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 07/12/2021 das 16:30h às 17:30h

Decisão: CEMM 713/2021

Referência: 2628468/2021

Interessado: JEAN CARLOS VASCONCELOS DE SOUZA

EMENTA: Indefere FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO (Grau de Autuação: INCIDENCIA), conforme capitulação no(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78. Data de RELATORIO DE FISCALIZACAO: 25/01/2021 - Observações e/ou Providências: Efetuar o registro da anotação de responsabilidade técnica de execução do termo de contrato supracitado.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 07 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Jean Carlos Vasconcelos De Souza, Considerando os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.496/77; Considerando os artigos 2º e 3º da Resolução nº. 1025/2009 do Confea; Considerando o disposto nos artigos 2º e parágrafos 1º e 2º; 3º e parágrafo único e 9º, da Resolução nº 1.050 do Confea, de 13 de dezembro de 2013, a qual "Dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências" Considerando a apresentação dos seguintes documentos, que satisfazem, em parte, os requisitos legais acima, em resposta ao ofício 2013/2021-GP/CREA-AM: ? ART (Rascunho) principal preenchida; ? Contrato - SEI nº 31/2020; Ata de Registro de Preços - SEI nº 1/2019; CERTIFICADO DE TESTE DE VAZAMENTO COM SPECTOMETRO DE MASSA E ALTO VÁCUO; ? Relatório de Resfriamento/Abastecimento de Magneto de RM GE Mod. Signa HDTX 1.5T - HUGV-Getúlio Vargas; ? NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE800313 ? Considerando que as atribuições profissionais do(a) Eng. Mec. JEAN CARLOS VASCONCELOS DE SOUZA são condizentes com o Objeto executado. ? Considerando, por fim, a falta de evidências concretas e suficientes, tendo em vista a não apresentação de documentação mínima prevista na legislação vigente a fim de comprovar a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, bem como a apresentação de documentos distintos ao Contrato SEI nº 31/2020. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO Do requerimento de Registro de ART Fora de Época do(a) profissional, Eng. Mec. JEAN CARLOS VASCONCELOS DE SOUZA, referente ao Objeto do Contrato - SEI nº 31/2020, assinado eletronicamente entre 18/08/2020 a 25/08/2020, devido à falta de evidências concretas e suficientes, tendo em vista a não apresentação de documentação mínima prevista na legislação vigente a fim de comprovar a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, bem como a apresentação de documentos distintos ao Contrato supracitado. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de dezembro de 2021.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 23/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 07/12/2021 das 16:30h às 17:30h

Decisão: CEMM 714/2021

Referência: 2631913/2021 - Auto: 49849/2021

Interessado: WASHINGTON VIEIRA RODRIGUES

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 07 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Washington Vieira Rodrigues, Considerando o disposto no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980; Considerando que o fato gerador consistiu, portanto, na "FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA", com base no Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66, resultando na lavratura do Auto de Infração 49849/2021, lavrado em 08/09/2021, sendo originada de ação fiscalizatória tipo PLANEJAMENTO. Considerando que a empresa recebeu o Auto de Infração em 17/09/2021, conforme a Comprovação de Entrega (CE), entrando com DEFESA na data de 04/10/2021, ou seja, FORA DO PRAZO LEGAL DE 10 DIAS, portanto, INTEMPESTIVA. Considerando a defesa do(a) autuado(a) apresenta a ART CARGO OU FUNÇÃO Nº AM20210277412, registrada em 21/09/2021 e descreve que está sendo realizado o processo de regularização. Observando que a apresentação da ART não exime da atuação pelo fato gerador (FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA). Considerando em consulta ao SITAC, foi identificado o protocolo nº 2632694/2021 (REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA JURÍDICA) cadastrado em 21/09/2021. Contudo, o mesmo se encontra em processo de análise. Considerando que o(a) atuado(a) iniciou o processo de regularização do fato gerador e considerando a Resolução 1008/2004 que dispõe sobre o procedimento para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades, em seu § 3º do artigo 43; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, que seja mantido o Auto de Infração nº 49849/2021, porém com o pagamento da penalidade (multa mínima) imposta, com a devida correção monetária, gerados em desfavor da Pessoa Jurídica "WASHINGTON VIEIRA RODRIGUES", em face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA", uma vez que o(a) mesmo(a) iniciou o processo de regularização do fato gerador junto ao CREA-AM, observando o § 3º do artigo 43 da Resolução 1008/2004. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de dezembro de 2021.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 23/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 07/12/2021 das 16:30h às 17:30h

Decisão: CEMM 715/2021

Referência: 2635718/2021

Interessado: ICE DO BRASIL LTDA

EMENTA: Defere INTERRUPÇÃO DE REGISTRO DA EMPRESA ICE DO BRASIL LTDA.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 07 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de interrupção de registro de empresa Ice Do Brasil Ltda, Considerando o que preconiza a Lei Federal nº 5.194/66; Considerando os termos da Resolução nº 1121/2019 do Confea; Considerando o requerimento formalizado por parte de representante legal da empresa ICE DO BRASIL LTDA, datado de 17.11.2021, no qual a referida pessoa jurídica solicita a Interrupção de Registro junto a este Conselho, sob a alegação de que NÃO está exercendo nenhuma atividade na área. Considerando que a legislação em vigor não estabelece demais condições para a solicitação de interrupção de registro por parte da pessoa jurídica, inclusive, concedendo à interrupção mesmo nos casos em que houver pendência financeira da requerente junto aos Creas. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do requerimento de INTERRUPÇÃO DE REGISTRO da empresa ICE DO BRASIL LTDA, haja vista o atendimento das disposições constantes na Resolução nº 1121/2019 do Confea. Observação: O(A) mesmo(a) deverá ficar isento(a) do pagamento da anuidade, enquanto perdurar tal situação, bem como ciente das cominações legais aplicáveis, decorrentes de porventura houver a constatação de infração aos dispositivos da Lei Federal nº 5.194/66 - "Exercício Ilegal da Profissão - PJ", em qualquer uma de suas formas. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de dezembro de 2021.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião